

## Banco Central do Brasil

## CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos Administrativos Sancionadores  
Processos incluídos na pauta da 83ª Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) marcada para realizar-se em 13 de dezembro de 2023, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do Coaf, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do Edifício Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

- 1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100400/2020-85  
LC Factoring Fernandópolis Eireli, CNPJ 03.484.728/0001-24; e  
Luis Carlos Rodrigues, CPF 045.426.178-07.  
Relator: Raniere Rocha Lins  
Procurador: Rubens Leandro de Paula - OAB/SP nº 124.814
- 2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.10445/2020-50  
Nic Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 01.546.912/0001-26;  
Nilson Simplício de Moura, CPF 991.946.008-72;  
Sergio Aparecido Pretto, CPF 675.498.458-91; e  
Priscila de Moura Habiro Biasotto, CPF 228.624.978-43.  
Relator: Sérgio Luiz Messias de Lima  
Procurador: Roberson Thomaz - OAB/SP nº 167.902
- 3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100455/2020-95  
Hayasa Comércio e Serviços de Automóveis Ltda, CNPJ 02.913.365/0001-32; e  
Raimundo Dinis Borges, CPF 784.019.177-00.  
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho  
Procuradora: Aline Aparecida Barros Melo - OAB/RJ nº 148.251
- 4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100516/2021-03  
CCCS Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 07.232.629/0001-06;  
Evandro Azevedo Júnior, CPF 180.241.652-87;  
Neuza Maria Michiko Yamada, CPF 158.149.802-06;  
Junichiro Yamada, CPF 002.937.332-87; e  
Hiroshi Yamada, CPF 000.420.052-72.  
Relator: Guilherme Sganserla Torres  
Procuradores: José Luis Dias da Silva - OAB/SP nº 119.848 e Antônio Araújo de Oliveira Júnior - OAB/PA nº 14.279.
- 5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100520/2021-63  
GIA Comércio de Relógios, Joias e Artigos para Presente Ltda., CNPJ 15.788.365/0001-08;  
Jânio José Barbosa, CPF 082.441.868-95; e  
Rafael Maisto, CPF 099.683.248-33.  
Relator: Sérgio Luiz Messias de Lima  
Procurador: Leonard Batista - OAB/SP nº 260.186
- 6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100521/2021-16  
RAJ Comércio de Relógios, Joias e Artigos para Presente, CNPJ 15.838.052/0001-09;  
Jânio José Barbosa, CPF 082.441.868-95; e  
Rafael Maisto, CPF 099.683.248-33.  
Relator: Sérgio Luiz Messias de Lima  
Procurador: Leonard Batista - OAB/SP nº 260.186
- 7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100654/2022-65  
Simplifique Factoring Fomento Comercial Ltda., CNPJ 26.766.226/0001-91; e  
Roberto Mendonça Maia, CPF 634.169.213-72.  
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho  
Procurador: não constituído nos autos
- 8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100658/2022-43  
Santapaula Factoring Ltda., CNPJ 11.881.280/0001-00; e  
Luis Paulo Pereira, CPF 105.797.700-44.  
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho  
Procurador: não constituído nos autos
- 9) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100660/2022-12  
Reis Factoring Ltda., CNPJ 36.752.830/0001-12; e  
Paulo Cesar de Andrade Reis, CPF 102.496.301-25.  
Relator: Gustavo da Silva Dias  
Procurador: não constituído nos autos
- 10) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100692/2022-18  
Scochi & Fortes Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 00.027.446/0001-00;  
Luiz Carlos Fortes, CPF 040.626.628-09; e  
Mari Jane Scochi Fortes, CPF 159.283.048-03.  
Relator: Sergio Djundi Taniguchi  
Procurador: não constituído nos autos
- 11) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100695/2022-51  
Contatto Fomento Mercantil Ltda., CNPJ 19.870.825/0001-95;  
Wellyngton Pereira da Costa, CPF 039.836.621-70; e  
Milton José Ferreira Paes Farias, CPF 850.304.301-72.  
Relator: Nelson Alves de Aguiar Júnior  
Procurador: não constituído nos autos

Brasília, 6 de dezembro de 2023.  
RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS  
Presidente do Conselho  
Substituto

## Controladoria-Geral da União

## GABINETE DO MINISTRO

## DECISÃO Nº 402, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.1072062023-74

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa jurídica AUTO VIAÇÃO ABC LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.153.569/0001-30, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 19/2022, adoto como fundamento desta decisão a NOTA TÉCNICA Nº 3462/2023/CGIPAV-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI, bem como, o Parecer 00430/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00442/2023/CONJURCGU/CGU/AGU e pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00342/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para DEFERIR o pedido de julgamento antecipado do PAR nº 14044.720269/2022-28 originário da Receita Federal do Brasil, fixando a multa do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 10.852,36 (dez mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), em decorrência de sua responsabilidade objetiva.

O descumprimento dos compromissos assumidos resulta na desconstituição de todos os incentivos inerentes ao julgamento antecipado e da concessão dos benefícios previstos no § 1º do art. 5º c/c art. 7º da Portaria Normativa CGU nº 19/2022.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

## DECISÃO Nº 403, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº: 00190.101883/2021-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto como fundamento desta decisão o Parecer n. 00318/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00431/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº. 00340/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para determinar o arquivamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.101883/2021-17, instaurado em face da pessoa jurídica ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 92.930.643/0001-52, considerando a insuficiência probatória quanto as eventuais irregularidades apontadas no bojo processual.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

## DECISÃO Nº 407, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 00190.107576/2020-69

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00212/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 29 de novembro de 2023, aprovado pelo Despacho nº 00445/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00451/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para aplicar, à empresa LCM CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM MUNICÍPIOS LTDA., CNPJ nº 09.458.424/0001-79, as seguintes penalidades, pela prática dos atos lesivos contidos no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) multa, no valor de R\$ 529.851,15 (quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013; e

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, assim como no artigo 19, inciso II, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a ser cumprida da seguinte forma: i) em meio de comunicação de grande circulação, física ou eletrônica, na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, pelo prazo de 01 (um) dia; ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 dias; e iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal, pelo prazo de 60 dias.

Considerando que ficou demonstrado que foi usada de forma indevida (desvio de finalidade e abuso de direito) para acobertar a prática de atos ilícitos, com fundamento no artigo 50 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), assim como no artigo 14 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa LCM CONSULTORIA FINANCEIRA ESPECIALIZADA EM MUNICÍPIOS LTDA., CNPJ nº 09.458.424/0001-79, para que os efeitos da condenação sejam estendidos ao patrimônio dos Senhores Marco Antônio Valadares Moreira, CPF nº \*\*\*.825.511-\*\* e Lilian Amâncio Valadares Moreira, CPF nº \*\*\*.658.086-\*\*.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o correspondente julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO  
Ministro

## Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## PROCURADORIA-GERAL

## CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 223  
A SER REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Hora: 10h

Local: Sala de sessões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

Ordem do dia.

01 - PGEA nº 20.02.0300.0002129/2023-15.

Assunto: Pedido de afastamento para fins de estudos e capacitação de estágio Pós-Doutoral, no período de 28 de janeiro a 01 de março de 2024.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

02 - PGEA nº 20.02.0400.0001783/2023-97.

Requerente: Rafael Foresti Pego - Procurador do Trabalho.

Assunto: Afastamento para elaboração de Tese de Doutorado em Direito perante a Universidad Complutense de Madrid.

Relator: Conselheiro Fábio Leal Cardoso.

03 - PGEA nº 28.02.0004.0000493/2023-88.

Interessada: Isabela Caldeira Lima - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (21º Concurso - 4ª posse).

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.

O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA  
Presidente do Conselho

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Conselheiro Secretário do Conselho

